



## PORTARIAS

### PORTARIA 635/2022

#### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 02 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03**  
**Cássia Cardoso Sawazaki.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 636/2022

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 05 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**  
**Janayna Marques Morais.**

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 05 de dezembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03**  
**Janayna Marques Morais.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 637/2022

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06 de dezembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Murilo Ferreira Alves:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05**  
**José Ronaldo Pereira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA 638/2022

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**  
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 02 de dezembro de 2022, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charles Charlão):

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02**  
**Mara Rúbia Moreira.**

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 02 de dezembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charles Charlão):

**Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05**  
**Mara Rúbia Moreira.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 01 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
**(Sérgio do Bom Preço)**  
**Presidente**

### PORTARIA Nº 639/2022

#### **DECLARA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DECORRENTES DA CONVERSÃO DE UM TERÇO DE FÉRIAS COM ABONO PECUNIÁRIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso das atribuições legais, e

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais assegura ao servidor a conversão de um terço de férias em abono pecuniário,

Considerando as disposições contidas na Lei de Contabilidade Pública e de Responsabilidade Fiscal, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos para o custeio de despesas decorrentes da conversão de um terço de férias em abono pecuniário, para os servidores do Poder Legislativo, durante o exercício de 2023.

Parágrafo único - A disponibilidade de recursos de que trata o caput deste artigo ficará sujeita a revisão trimestral, a ser feita pela Coordenadoria do Controle Interno da Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 02 de dezembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo**  
**Presidente**

### PORTARIA Nº 640/2022

#### **CONCEDE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018;

Considerando que o servidor abaixo relacionado, cumpriu as exi-

gências contidas nos arts. 3º ao 10 da Portaria 475 de 22.05.2020; Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional, datado de 30 de novembro de 2022; RESOLVE: Art. 1º - Fica concedida ao servidor efetivo abaixo relacionado, Progressão Por Capacitação Profissional, passando a ocupar o seguinte nível:

Nome	Cargo	Classe	Nível
Murivaldo José Alves Capucho	Agente de Manutenção e Reparos	D	11

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 10, da Portaria nº 475 de 22.05.2020, a partir da data do protocolo do requerimento.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

#### PORTARIA 641/2022

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06 de dezembro de 2022, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete da Vereadora Liza Fernandes Prado:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 01**

**José Elias de Oliveira.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 02 de dezembro de 2022.

**SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO**

(Sérgio do Bom Preço)

Presidente

## DECRETOS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 1074/22

#### APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA e o Presidente PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia encaminhadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 01 de dezembro de 2022.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

**PRESIDENTE**

**LEANDRO NEVES**

**1º Secretário**

Autoria do Projeto: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

## DECISÕES

#### DECISÃO

#### Processo Administrativo nº01/2022

Interessada: WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME  
Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho minha decisão pelos motivos já explicitados nela.

Uberlândia, 30 de novembro de 2022.

**Leandro Cassiano Neves**

**1º Secretário - Ordenador de Despesas**

#### DECISÃO

#### Processo Administrativo nº01/2022

Interessada: WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME  
**1- RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo à decisão proferida no Processo Administrativo 01/2022, que condenou a empresa WM SOLUTIONS COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI -ME à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uberlândia pelo prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta decisão

O recurso encontra-se tempestivo, já que foi apresentado no dia 25/11/2022, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, que ocorreu no dia 18/11/2022. Em apertada síntese, o recorrente alega que a sanção aplicada não é cabível pois:

- havia previsão contratual para a rescisão diante de motivos superveniente demonstrados;
- que comprovou a ocorrência do motivo superveniente, qual seja, o erro nas planilhas de custos dos produtos que iria fornecer, preços pelos quais venceu a licitação, mas eram inexequíveis;
- que diante da inexequibilidade dos preços, a proposta da empresa deveria ter sido desclassificada pelo pregoeiro;
- que, diante dos princípios do direito penal, não há responsabilidade penal objetiva, lógica aplicável ao caso, no qual, não houve má-fé da empresa, sendo indispensável o elemento subjetivo para configuração do ilícito administrativo;
- que teve conhecimento dos reais preços dos produtos pouco antes da assinatura do contrato e que não teve tempo hábil para recusar a assinatura;
- que, por não haver comprovação de prejuízo para Câmara proveniente da conduta da empresa, bem como, não ter auferido vantagem econômica, a sanção deveria ser reduzida, acatando o quantum sugerido pela Comissão Processante de suspensão temporária de 6 (seis) meses;
- que, diante da razoabilidade e da proporcionalidade, deve ser feita a revisão da pena, pois a empresa tem como atividade principal as vendas ao Governo.

A autoridade que proferiu a decisão (Ordenador de Despesas) não reconsiderou a decisão e, portanto, vem o presente à Presidência para decisão.

É o relatório, passa-se à **DECISÃO**

#### 2- DOS MOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

É cediço que tanto a Lei 8.666/93 quanto o Contrato assinado pela empresa (cláusula 12.1) preveem a possibilidade de rescisão contratual no caso de ocorrência de fatos supervenientes, seja caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do contrato.

O fato alegado pela empresa é o fornecimento de tabela de custos equivocada pelo seu fornecedor, em que os preços foram obtidos desconsiderando a tributação devida, além de precificar fardo como pacote.

Ainda que tal fato fosse considerado caso fortuito ou força maior, o que não é a opinião desta autoridade, não pode ser considerado superveniente, pois, embora a informação tenha sido obtida após a adjudicação do objeto do pregão, ela foi conhecida antes da assinatura do Contrato.

Como já demonstrado nos autos, a contratante sabia dos reais preços no dia 01/06/2022 e o contrato foi assinado em 10/06/2022.

Não prospera também a alegação de que não havia tempo hábil para comunicar com a Câmara, já que, via de regra, a comunicação com os contratados é feita de forma eletrônica.

nica e houve o interstício de 10 dias corridos e 8 dias úteis para que a empresa apresentasse a justificativa para não assinar o contrato.

Quanto a alegação de que a proposta da empresa deveria ter sido desclassificada pelo pregoeiro por ser manifestamente inexequível, considero também não haver mérito, pois, nem mesmo a própria empresa, que atua no ramo, entendeu que a proposta que apresentou no certame era inexequível.

Caso se adotasse tal linha de raciocínio, também seria possível questionar o argumento construído pela interessada de que foi induzida a erro pelo seu fornecedor, já que a inexequibilidade dos preços seria supostamente manifesta. Ademais, deve ser rechaçado o argumento de aplicação de princípios do Direito Penal ao presente caso. A questão em voga não trata de sanção penal, mas sim sanção administrativa, com critérios próprios derivados da lógica jurídica do Direito Administrativo sancionador.

Mesmo assim, ao contrário do que se alega, não se está diante de responsabilização objetiva, já que, como analisado pela autoridade de 1º grau, os elementos da responsabilização estão presentes.

O elemento subjetivo reprovável está configurado, já que a empresa assinou o contrato mesmo sabendo que não iria cumprí-lo, dando causa diretamente (nexo causal) à inexecução contratual.

Por fim, entendemos que a pena não se revela desarrazoada ou desproporcional.

A conduta da empresa configura, nos termos do art. 30 §2º da Portaria 149/2021, falta grave por ter dado causa à inexecução contratual. Conforme art. 37 inciso II alínea “d” da Portaria 149/2021, nesses casos, a pena de suspensão deve ser aplicada entre 12 a 18 meses.

Assim, observa-se que foi aplicado o prazo mínimo do intervalo legal. Além disso, como não houve vantagem econômica auferida pela empresa, optou-se por não acumular a suspensão temporária com multa.

Ademais, a suspensão temporária produz efeitos apenas no âmbito da Câmara Municipal de Uberlândia, não impedindo que a empresa participe de outros certames com outros entes públicos.

### 3- DISPOSITIVO

Diante do exposto, mantenho a decisão do Ordenador de Despesas nos seus exatos termos.

Determino que a Comissão Processante notifique a empresa interessada desta decisão, bem como, providencie as publicações devidas.

Uberlândia, 30 de novembro de 2022.

**Sergimar Antônio de Melo**  
Presidente

## ATAS

### RESUMO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE 2022 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:

Presidente - Sérgio do Bom Preço; 1ª Vice-Presidente - Gláucia da Saúde; 2º Vice-Presidente - Sargento Ednaldo; 3º Vice-Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Leandro Neves; 2º Secretário - Eduardo Moraes. ABERTURA: Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, o Presidente, Sérgio do Bom Preço, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem

o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da campanha “meu corpo não é público - importunação ofensiva, assédio e violência sexual no transporte de passageiros são crimes”, com o objetivo de enfrentar e prevenir a ocorrência de assédio e violência sexual dentro do transporte coletivo ou individual no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a previsão nos editais de percentual mínimo para contratação de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica e de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional para execução do objeto da contratação no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 03) Projeto de Lei que Altera a Lei nº 11.843, de 20 de junho de 2014 que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e revoga a Lei nº 8502, de 22 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal da Mulher, a Política Municipal da Mulher, cria o Fundo Especial dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 6933, de 13 de maio de 1997 e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Cláudia Guerra; 04) Projeto de Lei que Institui o selo “Pet Friendly” na cidade de Uberlândia, como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem estar animal, de autoria do Vereador Antônio Augusto - Queijinho; 05) Projeto de Lei que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Uberlândia - MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 06) Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei nº 12.417, de 02 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a autorização de circulação de táxi nos corredores e faixas de ônibus, no município de Uberlândia”, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 07) Projeto de Lei que Denomina de Rua Eroidio Machado Carrijo o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Carrijo; 08) Projeto de Lei que Denomina de Rua Terezinha de Jesus Ribeiro Ferreira o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Carrijo; 09) Projeto de Lei que Considera de utilidade pública a Associação Beneficente Visão Celestial - ABVIC, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 10) Projeto de Lei que Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 13.619, de 5 de novembro de 2021, que “Dispõe sobre o direito de preferência na matrícula e na transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”, de autoria do Vereador Abatenio Marquez; 11) Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei nº 11.393, de 28 de maio de 2013 que “Institui o auxílio alimentação para os servidores públicos da administração municipal direta e indireta e dá outras providências”, de autoria do Vereador Fabão; 12) Projeto de Lei que Dispõe sobre a proibição da comercialização, publicação, distribuição e circulação do livro Mein Kampf (Minha Luta) no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão; 13) Projeto de Lei que Dispõe sobre as instalações de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiro no município de Uberlândia, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 14) Projeto de Lei Complementar que Altera os anexos da Lei Complementar nº 346, de 13 de fevereiro de 2004, que Estabelece o quadro de cargos e funções e respectiva remuneração da Câmara Municipal de Uberlândia, dispõe sobre o plano de cargos e carreiras, revoga a Resolução nº 060, de 18 de outubro de 1994 e demais alte-

rações posteriores e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 15) Projeto de Lei que Alterar o Código Municipal de Saúde instituído pela Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 para dispensar alvará sanitário das empresas de risco nível I nos termos da legislação pertinente, de autoria do Vereador Eduardo Moraes; 16) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Fabão.

**ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** Projeto de Lei nº 979/22 que Denomina de Bosque do Jatobá” o próprio público que menciona, de autoria da Vereadora Liza Prado. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Lei nº 980/22 que Altera a Lei nº 12.580, de 7 de dezembro de 2016, que Determina a inserção das informações que menciona no portal transparência da Prefeitura Municipal de Uberlândia, de autoria da Vereadora Liza Prado; 02) Projeto de Lei Complementar nº 059/22 que Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 579, de 18 de dezembro de 2013 que Estabelece diretrizes para abertura, reforma ou ampliação de postos revendedores de combustíveis líquidos e derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, gás natural veicular - GNV com ou sem prestação de serviços de veículos, transportador revendedor retalhista - TRR e postos de abastecimentos, revoga os artigos 104 a 116 da Lei Complementar nº 524, de 8 de abril de 2011 e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. **PARA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS:** Prestação de Contas do Executivo Municipal nº 1047841 - Exercício: Ano 2017, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **TRIBUNA LIVRE:** Atendendo ao pedido da Vereadora Cláudia Guerra utilizou a tribuna o Sr. Ronaldo Ferreira, Presidente do SINTRASP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia, para abordar a temática referente ao sindicato e à categoria profissional que ele representa. Atendendo ao pedido da Vereadora Liza Prado utilizou a tribuna a psicóloga Dra. Claudiane Aparecida Guimarães. Atendendo ao pedido do Vereador Fabão utilizou a tribuna o Sr. Conrado Augusto Ferreira de Oliveira, enfermeiro, servidor público e professor, para falar sobre o piso da enfermagem. Atendendo ao pedido do Vereador Sérgio do Bom Preço utilizou a tribuna o Sr. Edval Dias Cantuário, Presidente da RNP - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, para divulgar a Campanha do Dia Nacional da Luta Contra a AIDS. **ORDEM DO DIA: ATAS:** Foram aprovadas as atas da 10ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Ordinária e da 2ª Reunião do 10º Período da 2ª Sessão Extraordinária. **PROJETOS EM DISCUSSÃO:** Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Decreto Legislativo nº 176/22 que Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Uberlândia referente ao

exercício de 2018 na forma que especifica, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, aprovado por 26 votos favoráveis. **REQUERIMENTOS:** Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 36997, 37050, 51448, 61575, 61622, 61624, 61625, 61627, 61629, 61634, 61638, 61642 a 61645, 61647, 61649 a 61651, 61653 a 61669, 61671 a 61683, 61685, 61687 a 61689, 61691 a 61693, 61696 a 61706, 61708 a 61738, 61741 a 61750, 61752 a 61779, 61781 a 61814, 61816 a 61858, 61860 a 61873, 61875, 61877 a 61885, 61888 a 61995, 61997 a 62050, 62052 a 62092, 62094 a 62115, 62117 a 62135, 62137 a 62222, 62224 a 62261, 62264 a 62274, 62276 a 62288, 62290 a 62352, 62414/22. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 1113 a 1115, 1117 a 1125/22. O Vereador Odair José participou desta reunião de forma remota e registrou presença pelo aplicativo do sistema de processo legislativo que está em fase de testes. O Presidente, Sérgio do Bom Preço, agradeceu a presença, convocou todos os Vereadores para a 2ª Reunião do 11º Período da 2ª Sessão Ordinária, que será realizada no dia 02 de dezembro de 2022, sexta-feira, no horário regimental, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**SÉRGIO DO BOM PREÇO**

Presidente

**LEANDRO NEVES**

1º Secretário

**QUER PARTICIPAR DAS DECISÕES SOBRE A CIDADE?**

**ACOMPANHE AS NOSSAS REDES SOCIAIS E TENHA VOZ ATIVA!**

CAMARAUBERLANDIAOFICIAL  
 CAMARAUBERLANDIA  
 UBERLANDIACAMARA

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
 A voz do povo é lei.

**ESCOLA DO LEGISLATIVO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
 EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA  
 escola@camarauberlandia.mg.gov.br

**INFORMAÇÕES**  
 3239-1220

### EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XX nº 3326, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2022 | EDIÇÃO DE HOJE - 04 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Vitor Oliveira;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br) e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: [imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br)